



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 29/2023

CHARRUA/RS, 17 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimenta-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 29/2023 que pretende autorização para instituir a CAMPANHA TROCA NOTAS 2023 – LEGAL É COM NOTA FISCAL, bem como, sua respectiva premiação.

A Campanha Troca Notas 2023 tem o objetivo de promover a educação tributária, aumentar a arrecadação e a emissão de notas fiscais e valorizar o comércio local, atendendo a formatação do Programa de Integração Tributária do governo estadual, com dois sorteios no ano de vale-compras e prêmios, um em junho e outro em dezembro do corrente ano.

Ficam aptos a concorrer à premiação da Campanha os portadores das cartelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da troca de notas e cupons fiscais.

O sorteio será regulamentado por decreto municipal; já as premiações serão as que constam no projeto de lei, sendo que neste ano optou-se para que as premiações sejam em vale compras no comércio local, a fim de valorizar os empreendedores charruenses, além de 03 (três) televisores 50” (cinquenta polegadas).

Pelo exposto, e em virtude do sucesso das campanhas anteriores, pois foi possível verificar um aumento sensível na arrecadação tributária, e pelo envolvimento da comunidade, exigindo nota fiscal de todas as compras efetuadas para posterior troca por cartelas, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, a fim de viabilizar a realização da campanha 2023.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Institui a Campanha Troca Notas 2023 – LEGAL É COM NOTA FISCAL - visando a valorização e a compra junto ao comércio local, bem como, autoriza e institui a premiação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Troca Notas 2023 – *LEGAL É COM NOTA FISCAL*, com o objetivo de valorizar e incentivar a emissão da nota fiscal, com a aquisição de mercadorias junto ao comércio local, e consequentemente aumentar a arrecadação de tributos, com o apoio do comércio de Charrua.

Art. 2º Estão aptos a concorrer à premiação da Campanha, os portadores das cartelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As cartelas da Campanha serão distribuídas mediante a seguinte ordem e valores:

a) Notas Fiscais Consumidor: Á consumidor final, proveniente de vendas em geral, como bens de consumo, ao pagamento de contas vinculadas à arrecadação de ICMS, como contas de luz, telefones, e outras que se enquadrarem, com direito a **uma cartela a cada R\$ 300,00** do valor do documento fiscal;

b) Notas Fiscais de Produtor Rural: Á Produtores Rurais, proveniente de compras emitidas pela empresa compradora com inscrição estadual no Município, e notas fiscais de venda de leite, proveniente de compra de combustíveis e derivados, com direito a **uma cartela a cada R\$ 1.000,00** de valor do documento fiscal.

c) Notas Fiscais de Produtor Rural: Á Produtores Rurais do Município relativas à vendas para empresas compradoras de outros municípios, com direito a **uma cartela a cada R\$ 2.000,00** do valor do documento fiscal, cujas notas somente serão trocadas por cartelas na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º As Notas Fiscais emitidas para o município não terão valor para esta campanha, ou seja, as vendas para o município serão subtraídas das guias informativas anuais.

Art. 5º As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Somente terão valor para esta Campanha as notas fiscais emitidas a partir de 1º/01/2023 até 1º/12/2023, que depois de trocadas, deverão ser inutilizadas para esta Campanha.

Art. 7º Serão confeccionadas 100.000 (cem mil) cartelas de 00000 (zero) a 99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) e havendo a necessidade serão confeccionadas conforme a demanda, e deverão ser identificadas pelo Órgão responsável pela distribuição. O contemplado deverá apresentar a cartela para retirar o prêmio no prazo máximo de até trinta dias após o sorteio, caso contrário, será efetuado novo sorteio para o prêmio correspondente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do primeiro sorteio, e assim sucessivamente.

Art. 8º O sorteio será realizado através de bingo, em junho e dezembro de 2023 e regulamentado pelo poder executivo através de decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 9º. Os prêmios do sorteio serão os seguintes:

- a) Primeiro Sorteio (junho):
1º PRÊMIO: 01 TELEVISOR 50”;
2º PRÊMIO: vale compras de 2.000,00 (dois mil reais) no comércio local;
3º PRÊMIO: vale compras de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no comércio local;
4º PRÊMIO: vale compras de 1.000,00 (mil reais) no comércio local; e,
5º PRÊMIO: vale compras de 500,00 (quinhentos reais) no comércio local;
- b) Segundo Sorteio (dezembro):
1º PRÊMIO: 01 TELEVISOR 50”;
2º PRÊMIO: 01 TELEVISOR 50”;
3º PRÊMIO: vale compras de 2.000,00 (dois mil reais) no comércio local;
4º PRÊMIO: vale compras de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no comércio local;
5º PRÊMIO: vale compras de 1.000,00 (mil reais) no comércio local; e,
6º PRÊMIO: vale compras de 500,00 (quinhentos reais) no comércio local;

Art. 10. Os prêmios serão entregues mediante apresentação da cartela contemplada no máximo até trinta dias após sorteio.

Parágrafo único. Não será aceita a cartela contemplada com emendas ou rasuras, que prejudiquem a identificação do número da cartela.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 17 de abril de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito